



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA – PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180 –000.

LEI Nº XXX/2023, DE XX DE XXXXL DE 2023.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bens imóveis de sua propriedade para habitação de interesse social, às famílias de baixa renda, e dá outras providências".

CONSIDERANDO a Medida Provisória 1.162/2023, de 14 fevereiro de 2023, que retoma o Programa Minha Casa, Minha Vida, voltado ao financiamento de imóveis em áreas rurais ou urbanas.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA**, Estado de Piauí, Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Município, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias de baixa renda, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, fica autorizado a doar ao Fundo de Desenvolvimento Social inscrito no CNPJ 11.455.963/0001-04, regido pela Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, responsável pela gestão do FDS e operacionalização do PMCMV, as seguintes áreas de terrenos, neste município:

1) Um terreno localizado na rua Maria da Conceição Chaves, Bairro Nova Esperantina, o qual mede 54.102,00m², com matrícula nº 6862, Livro 02, Ficha 1, averbado no cartório DEDEUS LAGES, no município de Esperantina-PI.

Parágrafo único - As áreas de terreno urbano mencionadas neste artigo destinam-se a empreendimentos habitacionais vinculados ao complexo normativo do *Programa Minha Casa, Minha Vida*, financiadas com recursos oriundos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS/FAR ou FDS.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA – PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180 –000.

Art. 2º Constituem encargos de extinção os gravames definidos na *Lei Federal 14.118, de 12 de janeiro de 2021*, que dispõe sobre o Programa Casa Verde e Amarela – PCVA, e os definidos pela *Medida Provisória nº 1.162, de 14 fevereiro de 2023*.

Parágrafo único – No caso de extinção da pessoa jurídica donatária ou desvirtuado o fim para que é feita a doação ou, ainda, descumpridos os encargos referidos neste artigo, o terreno com as benfeitorias e acessões, reverte-se ao patrimônio do Município de Esperantina.

Art. 3º Incumbe ao Poder Executivo analisar os projetos e selecionar, mediante chamada pública, as sociedades empresárias da construção civil habilitadas junto aos respectivos bancos operadores.

Art. 4º Para acessar os Programas de Habitação contidos nessa lei, o interessado deverá atender os seguintes critérios:

I- Que não seja proprietária, promitente compradora ou titular de direito de aquisição, de arrendamento, de usufruto ou de uso de imóvel residencial, regular, com padrão mínimo de edificação e habitabilidade estabelecidas pelas regras da administração municipal, em qualquer parte do país;

II- Possuir inscrição atualizada no cadastro habitacional do Município;

III- Não ter sido beneficiário anteriormente em programas habitacionais promovidos pelo Município, Estado ou União;

IV – Não ser titular de financiamento habitacional ativo em qualquer parte do país.

Parágrafo único. Para fins do inciso IV deste artigo, nenhum dos cônjuges/companheiros poderá ter sido beneficiado em programas de habitação em qualquer esfera governamental, ainda que antes do casamento/união.

Art. 5º Para habilitar-se ao sorteio das unidades residenciais de que trata esta Lei, o servidor público interessado deverá, além dos critérios estabelecidos art. 4ª, estar enquadrado nas faixas de renda definidas pela *Medida Provisória nº 1.162, de 14 fevereiro de 2023*.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA – PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180 –000.

Art. 6º Serão priorizadas para fins de seleção no Programa Municipal de Habitação:

I – Servidor Público municipal enquadrado na faixa de renda bruta familiar mensal estabelecida no art. 5º, I, alínea a), da Medida Provisória nº 1.162, de 14 fevereiro de 2023;

II– Servidor Público municipal enquadrado na faixa de renda bruta familiar mensal estabelecida no art. 5º, I, alínea b) e c), da Medida Provisória nº 1.162, de 14 fevereiro de 2023;

III– Servidor Público estadual.

Parágrafo único - Inexistindo servidores devidamente habilitados, passar-se-á às famílias enquadradas nas faixas de renda definidas pela Medida Provisória nº 1.162, de 14 fevereiro de 2023.

Art. 7º Os interessados que se inscreverem no prazo estipulado em Edital, e que forem sorteados, serão classificados, de acordo com os seguintes critérios:

I –primeiro, famílias que tenham a mulher como responsável pela unidade familiar;

II –segundo, famílias de que façam parte pessoas com deficiência, pessoas idosas, crianças e adolescentes; e

III–terceiro, famílias em situação de risco ou vulnerabilidade;

IV–por último, famílias em deslocamento involuntário em razão do interesse público;

Parágrafo único. O processo de classificação e seleção das famílias obedecerá aos critérios de publicidade, impessoalidade e transparência.

Art. 8º Os lotes descritos no Art. 1º da presente Lei, por serem destinado às famílias de baixa renda e as que se enquadram em programas habitacionais subsidiados, é considerado Zona Especial de Interesse Social – ZEIS.

Art. 9º Os referidos lotes objeto de doação do poder executivo municipal serão usados em caráter exclusivo para a construção de unidades habitacionais.

Art. 10º Fica assegurada isenção do recolhimento dos tributos e taxas:



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA – PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180 –000.

- a) **ITBI** (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis), quando da transferência do imóvel objeto da doação;
- b) **IPTU** (Imposto Predial e Territorial Urbano), durante todo o período de construção (carência);
- c) **TAXA de ALVARÁ** de construção e posterior **HABITE-SE** ao término do empreendimento habitacional.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Esperantina/PI, 19 de abril de 2023.

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
Prefeita do Município de Esperantina-PI



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA – PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180 –000.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei, ora encaminhado à apreciação dessa Egrégia Casa, tem como objetivo buscar autorização legislativa para que o Poder Executivo possa doar um imóvel situado no Município de Esperantina ao Fundo de Desenvolvimento Social inscrito no CNPJ 11.455.963/0001-04, regido pela Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, representado pela Caixa Econômica Federal, para fins de construção de unidades habitacionais para alienação a famílias de baixa renda.

Referido imóvel encontra-se desocupado, portanto, o terreno a ser doado configura bem inservível à Administração que preenche as condições necessárias para a construção de núcleos habitacionais.

Cabe mencionar que o Fundo instituído com o objetivo de auxiliar nas ações públicas de implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social, nos termos da Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001 e da Lei Federal nº 8.677, de 13 de julho de 1993, com vista a auxiliar nas ações de implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social a serem destinados à alienação a famílias com renda familiar bruta mensal enquadrada no Programa MCMV – Entidades, principalmente àquelas famílias carentes que vivem em centros urbanos.

Demais disso, foi relançado por meio da Medida Provisória (MP) 1.162/2023, o programa habitacional Minha Casa, Minha Vida, do governo federal, cuja proposta é



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA – PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180 –000.

atender famílias com renda mensal de até R\$ 8 mil, na zona urbana, e anual de até R\$ 96 mil, na zona rural.

Outrossim, a doação se justifica, pois, a proposta visa a apoiar programas voltados à promoção da moradia digna à população de baixa renda e, portanto, observa o princípio da função social da propriedade, bem como os princípios da oportunidade e conveniência, norteadores da Administração Pública.

De mais a mais, os últimos eventos climáticos potencializaram a necessidade de investimento público em urbanização e melhoria habitacional, especialmente quando se trata dos seus efeitos sobre populações de menor renda, residentes em moradias precárias situadas em áreas desprovidas de infraestrutura, cujas condições para enfrentar a grave crise daí decorrente foi desigual em relação àquelas de maior renda.

Portanto, entendendo que o alcance social do ato aqui apresentado, bem como suas externalidades positivas para a geração de trabalho e renda e da elevação dos padrões de habitabilidade e de qualidade de vida da população, o Poder Executivo leva ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, onde espera e aguarda que os Nobres Vereadores aprovem o projeto ora apresentado.

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO

Prefeita Municipal de Esperantina